

Processo: 1104801
Natureza: Denúncia
Apensos: Denúncias 1104802 e 1104804
Denunciantes: Marcela Furlan Baggio, João José Bianco e Ernesto Muniz de Souza Júnior
Procedência: Município de Paraguaçu
Responsável: Débora Cristina Santos
Procurador: José Luiz Costa Castilho, OAB/MG 157.727
MPTC: Sara Meinberg
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI

I – RELATÓRIO

Trata o processo principal (1104801) de denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada por Marcela Furlan Baggio, em face de alegadas irregularidades na condução do Pregão Presencial 38/2021, Processo Licitatório 84/2021, deflagrado pelo Município de Paraguaçu, objetivando a prestação de serviços de fornecimento, suporte e manutenção de sistema informatizado integrado de administração financeira e controle para atender às demandas da Administração Municipal (peça 1).

A denunciante se insurgiu, em síntese, em face de: (i) vedação da possibilidade de impugnação ao edital por meio eletrônico; (ii) aglutinação de objetos distintos em lote único; (iii) ausência de previsão no edital e na minuta de contrato de critérios de atualização financeira por eventual atraso de pagamentos devidos pela Administração e de critérios de reajuste de valores; e (iv) ilegalidade na formatação do modelo de proposta previsto no Anexo VI do edital.

Protocolizada em 14/07/2021, a denúncia foi recebida no Tribunal e distribuída à minha relatoria em 20/07/2021 (peças 9-10), ocasião em que determinei que fossem apensadas a estes autos as Denúncias 1104802 e 1104804, apresentadas em 15/07/2021, respectivamente, pelos Srs. João José Bianco e Ernesto Muniz de Souza Júnior, em face do mesmo processo licitatório (peça 11). Além disso, antes de me manifestar sobre o pedido de medida cautelar, determinei a intimação da Sra. Débora Cristina Santos, Pregoeira Municipal e subscritora do edital em exame, para apresentação de manifestação preliminar acerca dos fatos apontados pelos denunciante.

O Município de Paraguaçu, por meio do seu Procurador-Geral, Sr. José Luiz Costa Castilho, OAB/MG 157.727, prestou esclarecimentos e apresentou a documentação constantes das peças 17-24.

No exame inicial de peça 27, a Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL opinou pela procedência parcial das denúncias e pelo encaminhamento dos autos ao setor técnico de tecnologia da informação do Tribunal para análise do apontamento referente ao alegado direcionamento do objeto do edital a um único *software*. Em relação ao pedido de medida cautelar, a CFEL se manifestou pelo seu indeferimento.

Na manifestação de peça 29, o Grupo de Tecnologia da Informação da Superintendência de Controle Externo afirmou não ter sido verificado, nos autos, indício de direcionamento ou restrição de competitividade pelas especificidades relativas ao *software* licitado.

Em 16/09/2021, com base nas manifestações das unidades técnicas, indeferi o pedido de suspensão cautelar do certame e determinei o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas – MPC (peça 30), que se manifestou à peça 37, opinando pela citação da responsável.

Devidamente citada em 03/02/2022 (peças 38-40), a Sra. Débora Cristina Santos, Pregoeira Municipal, não apresentou defesa conforme certificado à peça 41.

Na sequência, o MPC, em parecer conclusivo (peça 42), pugnou pela procedência da denúncia com aplicação de multa à responsável, além da expedição de recomendação aos gestores municipais.

É o relatório.

À Secretaria da Primeira Câmara para inclusão em pauta.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2024.

TELMO PASSARELI

Relator